



Protocolado em: PL - 76/2022 07/06/2022 11:22	DISPONIBILIZADO EM: 07/Junho/2022	Comissões: CCJL, CECTICDL 07/06/2022
--	--------------------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os vereadores que a presente subscrevem, observadas as normas regimentais, propõem a instituição "Feira Maesa Cultural" no Município de Caxias do Sul. Abaixo, listamos as considerações acerca do referido projeto.

Em primeiro lugar, vale ressaltar a importância histórica, cultural e empresarial do antigo prédio da Metalúrgica Abramo Eberle (Maesa) - Fábrica 2. A edificação, construída em 1948 no estilo machesteriano, foi a maior e mais importante indústria metalúrgica de Caxias do Sul na primeira metade do século XX. Tornou-se fundamental para o crescimento da cidade e hoje é patrimônio histórico, tombado pelo Estado e cedido ao Município em 2014. É nosso dever conservar a história, memória e cultura da Maesa.

Assim, a 1ª Feira Maesa Cultural e visita guiada ao complexo ocorreu no dia 22 de maio de 2022, sendo um evento de enorme repercussão junto à comunidade. Após a realização, ficou definida em ata a criação de um Grupo Gestor para realização da feira sempre no terceiro domingo de cada mês, pela manhã e à tarde, na Rua Plácido de Castro, no Bairro Exposição.

O Grupo Gestor será constituído pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), pela Câmara Municipal, por meio da Frente Parlamentar "A Maesa é Nossa", e pela União das Associações de Bairros (UAB), que estabelecerá as diretrizes do processo de participação dos feirantes. Outras secretarias e órgãos estarão envolvidos na ação, como Segurança Pública e Proteção Social, Esporte e Lazer, Trânsito e Mobilidade Urbana, Samae e Codeca, entre outras, para a melhor organização do evento e visitação da população ao complexo.

A repercussão acerca de 1ª Feira e visitação guiada foi altamente positiva, demonstrando que a realização contínua da abertura do espaço vem ao encontro do que pensa a população.

As definições do processo de visitação, para melhor acolhimento de todos e para segurança da população, bem como explicações técnicas e históricas do prédio, assim como a Feira Cultural, serão encaminhadas pelo Grupo Gestor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Face ao exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

Caxias do Sul, 6 de junho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT

ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB

ALEXANDRE PRESTES
BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP

CLOVIS DE OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PTB

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB

GLADIS FRANCESCHETTO
FRIZZO (Autora)

Vereadora - MDB

JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

Vereador - PSB

LUCAS CAREGNATO (Autor)

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO
(Autor)

Vereador - NOVO

OLMIR CADORE (Autor)

Vereador - PSDB

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT

ROSELAINÉ FRIGERI (Autora)

Vereadora - PT

SANDRO LUIZ FANTINEL (Autor)

Vereador - PATRIOTA

TATIANE FRIZZO (Autora)

Vereadora - PSDB



PROJETO DE LEI nº 76/2022

LEI Nº, DE, DE DE

**Institui a "Feira Maesa Cultural" no
Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica instituída a "Feira Maesa Cultural" no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º O Grupo Gestor de organização ficará sob responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), do Poder Legislativo, pela Frente Parlamentar "A Maesa é Nossa", e pela União das Associações de Bairros de Caxias do Sul (UAB).

Art. 3º A feira será realizada na Rua Plácido de Castro, entre a Rua Treze de Maio e Rua Vereador Mário Pezzi, e na Praça Monteiro Lobato, no terceiro domingo de cada mês.

Art. 4º Caberá à Administração Pública, em parceria com a UAB, a organização do evento, bem como a definição dos shows culturais e as atrações realizadas na feira.

Art. 5º Caberá à Câmara Municipal a divulgação e cobertura jornalística da feira.

Art. 6º Caberá ao Grupo Gestor organizar o regramento e cadastro dos expositores e artistas para participação na feira.

Art. 7º Caberá ao Conselho Gestor a organização dos recursos e insumos para a realização do evento.

Art. 8º Este projeto de lei entra em vigor após a sanção pelo Município.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL
